



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Procuradoria-Geral da Justiça Militar**  
**Câmara de Coordenação e Revisão**

**ENUNCIADO Nº 21 – CCR/MPM**  
**(473ª Sessão Ordinária, 23/5/2019)**

Não tendo havido a prolação de decisão, em caráter liminar, nem o proferimento de decisão definitiva de mérito, pelo Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade que versa sobre a (in)constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 13.491/2017, os delitos previstos na Legislação Penal comum, inclusive os de tortura e maus tratos contra civis, quando praticados por militares das Forças Armadas nas hipóteses constantes das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar, são considerados crimes militares, de competência absoluta da Justiça Militar da União, cuja persecução penal é de atribuição privativa do Ministério Público Militar.